

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004F423B3CFF8

REQUERIMENTO Nº

169/2012

LUIS FABIO MARCHIORO - PDT e VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal e a Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura, requerendo informações sobre a aquisição de novos ônibus escolares, autorizados através da Lei Municipal nº 2083/2011 que prevê o financiamento de Ônibus e micro-ônibus para transporte escolar.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que é dever do vereador buscar informações, na finalidade de deixar a população informada de todas as situações de nosso Município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado/de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2012.

LUIS FABIO MARCHIORO

2 2 OUTA

Secretaria (a)

Vereador PDT

LEOCIR FACCIO

Vereador PDT

NILO A PERIN-CHACRINHA PROFESSORA MARISA

Vereador PR

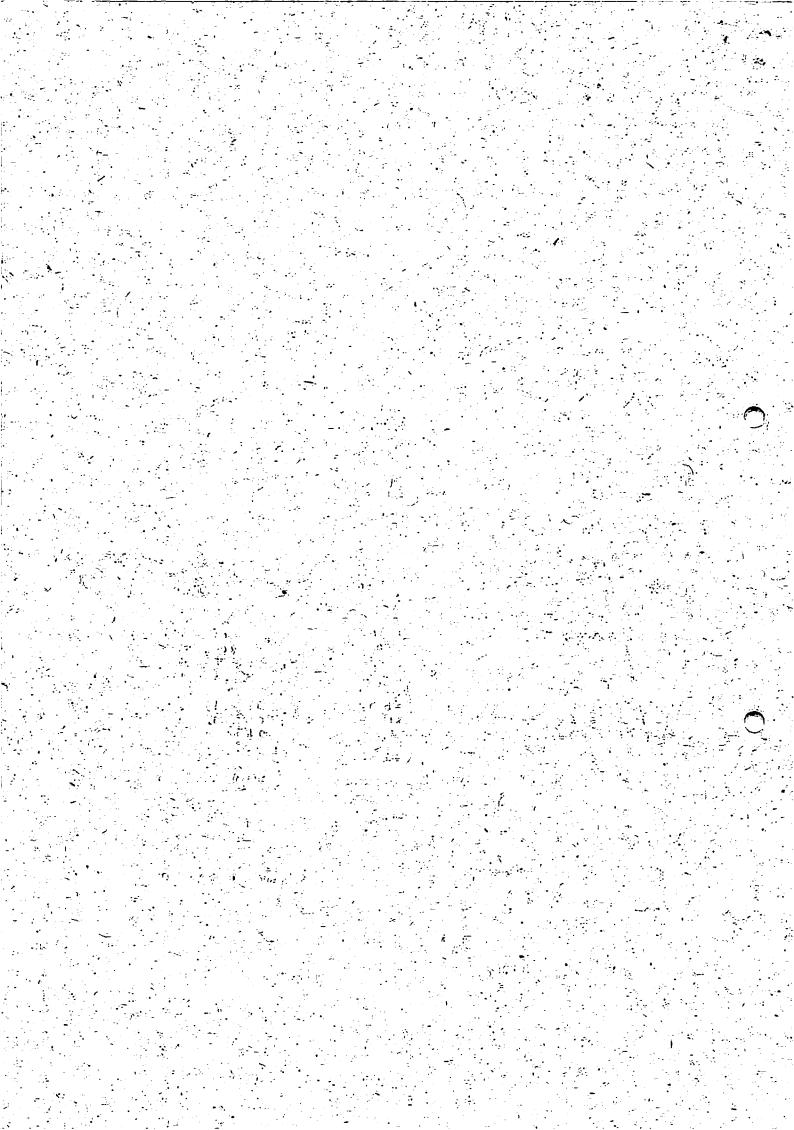
Vereadora PSD

MARCELO LINCOLN Vereador PR

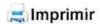
OLESELLO Vereador PTB

Vereador PSD

Vereadora PR



NOVA PESQUISA





## Lei Municipal n° 2083/2011 de 13 de Dezembro de 2011 (Diário Oficial 13/12/2011)

Ver Texto Compilado Ver Texto Original

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

- Art. 2º Para pagamento do principal juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.
- § 1º No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.
- § 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo Unico - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 72 (setenta e dois) meses, incluído o prazo de carência.

- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, http://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=994&host=sorriso.leisnaweb.com.br.leisna... 22/10/2012

## EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Di⊟rio Oficial 13/12/2011

NOVA PESQUISA

